



1º Lote de Respostas

Constam aqui as respostas relativas aos questionamentos recebidos através do email concursoviadutos@pbh.gov.br, conforme itens 22 e 23 do Edital, referentes à semana do dia 04 a 08 de novembro, aprovadas pelo Promotor/Organizador do presente Concurso.

De acordo com o item 23 do Edital, tais respostas passarão a integrar as Bases do Concurso e serão levadas ao conhecimento da Comissão Julgadora, garantido o sigilo dos consulentes.

Pergunta 1: Arquitetos recém-formados, ou que não tiveram a expedição da carteira do CAU, embora já possuam número de registro e estejam em situação regular junto ao Conselho poderão substituir a cópia da carteira pela Certidão de Registro Profissional emitida pelo SICCAU (Sistema Online de Informação e Comunicação do CAU)?

Resposta: Sim. O registro provisório e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física são suficientes para a comprovação de habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, conforme item 10 do Edital.

Pergunta 2: A proposta poderá contemplar alguma desapropriação no entorno ou indicação de uso?

Resposta: Sim, desde que justificada e amarrada à proposta de intervenção. Vale ressaltar que, conforme item 3.6 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, a viabilidade econômica da proposta é um dos critérios de julgamento e o foco do concurso está nas áreas de intervenção definidas nas bases de cada viaduto.

Pergunta 3: Poderá haver proposta de desvio do trânsito que demande demonstração do desvio fora da área de intervenção?

Resposta: Sim, sob a condição de que demande simples estudos de alterações de tráfego, conforme item 3.2 do Termo de Referência – Anexo II do Edital. As propostas que demandarem intervenções de maior complexidade poderão ser consideradas inviáveis, e por consequência, serem desclassificadas.

Pergunta 4: A equipe poderá ser formada por estagiários que cursam arquitetura?

Resposta: Sim. Porém, os estagiários que cursam Arquitetura e Urbanismo, assim como os demais profissionais de outras áreas técnicas, que estejam envolvidos no desenvolvimento das propostas, figuram apenas como colaboradores e/ou consultores. Os estagiários devem ser listados no Anexo VI – b: Ficha de Identificação Pessoa Física, no campo 1.2, como colaboradores sem habilitação profissional, não fazendo jus à premiação, que será concedida apenas ao Responsável Técnico pela proposta.